

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 125/50

D. - N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Garça, autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, por motivo de utilidade pública, e pelo preço avaliado em processo regular, uma área de terras, com 10.000 mts.² (dez mil metros quadrados), situada na Fazenda Cascata, deste município e distrito da sede, e que se sabe pertencer a Fazenda Cascata S.A. ou seus sucessores Amélia Piza de Lara e outros, ou a quem de direito, área esta destinada a manancial abastecedor de água para a população da cidade de Garça, conforme planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, e assim se descreve: - "área de terras formando um quadrado, com 100 metros de cada lado; o lado mais baixo (4-3) da planta fica localizado a 28,50 metros á jusante da confluência dos dois riachos, o "cascata", que vem da sede da Fazenda do mesmo nome e outro, sem denominação, meio em paralelo, que nasce a S.E.; esta confluência está, mais ou menos, na cota 749 do nivelamento do projeto que se refere ao nível da Estação da Estrada de Ferro; este lado tem o azimuth 31º N.O. e é cortado no centro pelo talweg do correio; o lado 1-2 (da planta) que lhe é paralelo, dista deste de 100 metros contados na horizontal; os lados 1-4 e 2-3 têm o azimuth de 59º N.E. e medem 100 metros cada um; as extremidades 3 e 4 destes lados estão sobre o lado 4-3, distando do talweg do correio de 50 metros, o que resulta a área acima referida de 100 x 100 metros, ou sejam 10.000 mts.² (dez mil metros quadrados), ou ainda 1 (um) hectare".

Art. 2º - O serviço para o aproveitamento do manancial existente na área descrita no artigo anterior, afim de abastecer de água a população da cidade, obedecerá aos projetos já aprovados pela Diretoria de Engenharia do extinto Departamento das Municipalidades e serão efetuados de acordo com o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Brasileira de Águas S.A.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos provenientes do empréstimo feito pelo Estado ao Município, destinado ao abastecimento de água á cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de Julho de 1950.

O Prefeito Municipal,

Publicada e registrada na Secretaria, na data supra.

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Adriana Vollet
Escriturária, na ausência legal do Secretário.